Parecer da Comissão de Justiça.

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 4.089 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO DO AMPARO.

RELATÓRIO:

Chega a esta comissão para exame a mensagem da alteração do Projeto de Lei n°4.089 de 05 de novembro de 2020, que "dispõe sobre o Programa IPTU Verde no município de Ilhéus." de autoria do vereador Sérgio do Amparo.

A iniciativa tem como fundamento promover o desenvolvimento sustentável na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, por meio da ampliação dos benefícios fiscais, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, apresentado pelo Vereador Sérgio do Amparo com respaldo em sua competência para propor o planejamento das políticas públicas municipais. Observa-se que as alterações são as alíneas "e" e "i" do art. 3º, da Lei nº 4.089/2020, os incisos V e VII do art. 4º, da Lei nº 4.089/2020, os incisos IV e V do art. 6º, da Lei nº 4.089/2020, o art. 7°, da Lei nº 4.089/2020 e o do art. 8° da Lei nº 4.089/2020.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, apresentado pelo Vereador Sérgio do Amparo com respaldo em sua competência para propor o planejamento das políticas públicas municipais. Observa-se que na Lei 5.172, de 25.10.1966 e no artigo 156, inciso I, da Carta Magna de 1988 é de responsabilidade dos municípios à cobrança de impostos de é "[...] de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município."

Da mesma forma, observa-se na Lei n° 10.257/2001 do estatuto da cidade o objetivo de estabelecer e assegurar "[...] normas de ordem pública e interesse social que regulam

o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental."

VOTO DO RELATOR:

A proposição objeto deste parecer encontra respaldo na legislação vigente, especialmente o disposto na lei Lei 5.172, de 25.10.1966 e no artigo 156, inciso I, da Carta Magna de 1988 e à Lei n° 10.257/2001 do estatuto da cidade.

Sendo assim este relator exara o presente parecer pela favorável tramitação do Projeto em análise encaminhando a deliberação do Augusto Plenário desta Casa de Leis, por entendê-la constitucional.

Atendida a boa técnica legislativa e a redação empregada, este é o nosso parecer.

VOTO DA COMISSÃO:

Nós vereadores membros da comissão acompanhamos o parecer exarado pelo relator, por entendê-lo em consonância com a legislação pátria vigente, especialmente o disposto na lei Lei 5.172, de 25.10.1966 e no artigo 156, inciso I, da Carta Magna de 1988 e à Lei n° 10.257/2001 do estatuto da cidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 15 de março de 2024.

Ivo Evangelista
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Éder Júnior
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Enilda Mendonça
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.